

**PARECER DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PAULÍNIA RELATIVAS AOS
MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2017.**

Aos vinte e três dias de novembro de dois mil e dezessete, às 17h00min, estavam presentes a Presidente do Conselho Fiscal e conselheira eleita **LIGIAN REGINA KALVON; MARCIA REGINA AMBROZINI LOPES DA SILVA**, representante eleita dos aposentados e pensionistas; **ADILSON ALMEIDA LIMA** e **MARCIA CONDE DE SOUZA CAMPOS**, representantes nomeados do Poder Executivo e **FABIO CECCONELO**, representante nomeado do Poder Legislativo para discussão e deliberação deste conselho referente aos meses de **julho, agosto e setembro do exercício de 2017**, do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Paulínia. Este parecer final foi emitido a partir de apontamentos parciais encaminhados à Diretoria Executiva e Conselho de Administrativo para ciência, análise e demais providências. No terceiro trimestre constatamos que os repasses provenientes da Prefeitura e Câmara Municipal de Paulínia foram feitos em dia e os valores provenientes desses repasses depositados na Caixa FI Brasil ref. DI Longo Prazo (Prefeitura) e no Banco do Brasil Carteira Administrada (Câmara) conforme APRs e ofícios disponíveis para verificação junto ao instituto. As parcelas referentes ao parcelamento de débitos previdenciários foram pagas em dia, porém com valores calculados sobre o contrato de parcelamento anterior e que não contemplam os valores reais em atraso, sendo que este conselho solicitou várias vezes, porém sem sucesso, documentação a respeito da negativa emitida pelo Ministério de Previdência de como deve ser feito o acerto e pagamento correto dos valores em atraso. Não houve repasses que contemplassem os protocolos de nº 3902/2016 referente aos valores das contribuições em atraso para pagamento de abono aos inativos e de nº 5929 referente ao repasse da parte patronal e alíquota de complementação dos servidores afastados em auxílio doença. **Houve aumento nas despesas do instituto em aproximadamente R\$ 334.107,88**, ou seja, aproximadamente 4,5%, relacionados ao aumento da Folha de Aposentadoria, que teve um aumento de R\$ 162.321,08, totalizando R\$ 4.873.210,49 e pensões no valor de R\$ 412.565,55, em setembro de 2017. A outra parte desse aumento está vinculado aos gastos com a adequação da nova sede, englobando acompanhamento de obra, serviços de pintura,

Luciano
Marcia
J.
Fabio

fornecimento e instalação de divisórias, prestação de serviços de implantação de infraestrutura de rede estruturada de dados, elétrica, entre outros, já citados em pareceres e atas desse conselho, que continuou solicitando, sem sucesso, parecer jurídico quanto à legalidade no pagamento de dois imóveis. A folha de pagamento de Afastados diminuiu aproximadamente 1% no trimestre, totalizando um gasto de R\$ 804.794,63 em setembro de 2017. A Carteira de Investimentos fechou o mês de **setembro de 2017** com o valor de R\$ **1.050.513.742,46**; não observamos investimentos no trimestre e novamente os FIPs foram os mais prejudicados, sendo que os esclarecimentos e providências quanto aos fundos elencados estão descritos nas atas do Comitê de Investimentos. Em relação à prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação este conselho mantém sua posição contrária à contratação, por falta de parecer jurídico favorável e elevado custo mensal em detrimento com as informações oferecidas aos servidores através do site e outros mecanismos de comunicação. Sugerimos ainda, que todos os prestadores de serviços elaborem relatórios mensais de suas atividades, principalmente nos casos de chamados para que possamos acompanhar e fiscalizar a qualidade do atendimento e prazos. No terceiro trimestre o instituto continuou sem o CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária desde 22/02/2016; não houve obtenção de certificação por parte da Diretoria Executiva em investimentos conforme Portaria MPS 519/2011, presença de déficit atuarial ora calculado a partir de dados não fidedignos por falta de recadastramento e concessão de benefícios sem cálculo de impacto orçamentário, não houve reposição de servidores para as vagas provenientes de vacância e continuidade na concessão de aposentadorias com incidência de verbas julgadas estranhas ao salário base e ao adicional por tempo de serviço o que conduz ao julgamento pela ilegalidade de inúmeros atos concessórios de aposentadoria por falta de alteração na Lei Complementar nº 18/2001, inclusive concedendo a paridade já apontada diversas vezes pelo Tribunal de Contas. Colocado em votação pela presidente do conselho LIGIAN REGINA KALVON, esta votou pela não aprovação das contas considerando todos os apontamentos acima, ressaltando novamente a importância do princípio da economicidade na questão do aluguel e levantamento de custos antes de qualquer contratação, o que, neste caso específico, resultasse na procura de outro imóvel prontamente adaptado para as necessidades primordiais do

Manuella

Manuella

J.

Fabio

instituto e conseqüentemente resguardo financeiro do patrimônio do instituto. É contrária a contratação da FIPE, uma vez que o parecer jurídico apontou impedimentos à contratação direta, por se tratar de tarefa administrativa, de caráter permanente e contínuo, por ser disponibilizado pelo MPAS passo a passo das diretrizes a serem adotadas pelos diversos órgãos públicos, pelo custo elevado da contratação, por não agregar conhecimento à unidade gestora, pela consulta a vários institutos e diversos pareceres contrários emitidos pelo Tribunal de Contas e por consulta ao SPREV/MF. A conselheira MARCIA REGINA AMBROZINI LOPES DA SILVA também votou pela não aprovação das contas considerando todos os apontamentos acima e em função da solicitação não atendida de alteração do contrato junto a FIPE em reunião ocorrida no dia 06/09/2017, na presença do Senhor Alípio Albuquerque, Senhor Guimarães e demais conselheiros, onde a mesma questionou o valor do contrato cheio – R\$ 8.393.696,00 relativos ao número máximo de processos de compensação estimados em 1600, pelo prazo de 30 meses. A conselheira fez um levantamento e, considerando que em dezembro de 2016 havia apenas 675 aposentados no instituto, que se pode levar até três anos para que ocorra homologação dos processos pelo Ministério de Previdência, torna-se improvável que até a finalização deste contrato seja possível processar o número maior que os já citados. Esta conselheira solicitou nesta mesma reunião que fosse feita readequação do contrato constando valor por processo compensado, ou seja, R\$ 5.246,06 com ressalva de que fossem pagos apenas os processos finalizados e compensados, que o parágrafo de taxa de êxito à FIPE fosse feito após o dinheiro ser depositado na conta do instituto, que fosse especificado treinamento de servidores para continuidade no processo e em caso de ampliação do prazo de 30 meses constar não ter aditivo, pois a diretoria executiva tinha conhecimento do tempo exigido para realização de concurso público e conseguinte contratação de servidores para autarquia, ficando a empresa responsável pelo trabalho. Não obstante, fez o apontamento da nota técnica jurídica quanto à falta de pesquisa de preços junto a outras instituições e exclusivamente do serviço prestado pela FIPE. Os conselheiros ADILSON ALMEIDA LIMA, MARCIA CONDE DE SOUZAS CAMPOS e FABIO CECCONELO aprovaram as contas citando os apontamentos acima como ressalvas. Assim sendo, este Conselho, por três votos a dois, **APROVA** as contas dos meses de julho, agosto e setembro de 2017.

Paulínia, 23 de novembro de 2017.


LIGIAN REGINA KALVON
Presidente


MARCIA R. AMBROZINI L. DA SILVA
Conselheira Fiscal


ADILSON ALMEIDA LIMA
Conselheiro Fiscal


MARCIA CONDE DE SOUZA CAMPOS
Conselheira Fiscal


FABIO CECCONELO
Conselheiro Fiscal